



MANUEL SEVERINO DA SILVA  
**Prefeitura Municipal do Carpina**  
**Capital da Cultura**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**LEI Nº 1.277 DE 22 DE JUNHO DE 2005.**

**EMENTA:** Altera o valor da Hora Aula dos professores de ensino fundamental da 1ª a 4ª séries e de 5ª a 8ª séries, do Município do Carpina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

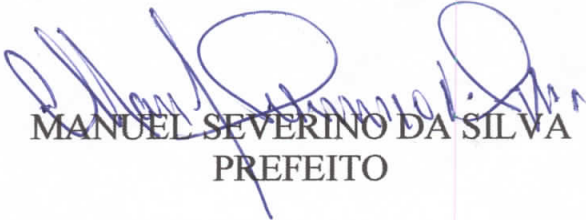
Art. 1º - A partir do 1º de junho do ano de 2005, fica reajustado o valor da hora aula, de todos os professores de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries que tenha curso de magistério completo e de 5ª a 8ª séries com curso superior, inclusive os inativos.

Parágrafo Único – A Hora Aula do professor de ensino fundamental que trata o caput deste artigo, de 1ª a 4ª séries passará de R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), e a hora aula do professor de 5ª a 8ª séries passará de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) para R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2005.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO